

PORTARIA N° 034 /2015.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei n.º 2.719/2004.

SIBELE AUXILIADORA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de T. D. I., lotada na Sec. Mun. de Educação, de 20/02/2015 até 18/08/2015..

ALEXANDRA DA PAULA SILVA efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na sec. Mun. De Educação, de 09/03/2015 até 04/09/2015.

JULIANA DE AVILA OLIVEIRA, efetiva, no cargo de T.D.E, lotada na sec. Mun. De Educação, de 09/03/2015 até 04/09/2015.

LAURA REGINA LOPES BELÉM, efetiva, no cargo Médica, lotada na sec. De Saúde, de 02/03/2015 até 28/08/2015.

MARIA ELIZABETE ANTONIO, efetiva no cargo T.D.E, lotada na Sec. Mun. De Educação, de 09/02/2015 até 07/08/2015.

KEILA CRISTINA NEVES DA CRUZ MARQUES, efetiva, no cargo de Merendeira, lotada na Sec. Mun. Educação. Da T.D.E., de 19/02/2015 até 17/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 25 de Março de 2015.

JAZON BARACAT DE LIMA

Presidente do PREVIVAG

ATO N° 215/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 296362/15;

RESOLVE:

NOMEAR Genésio da Silva, no cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DGA 8, no Gabinete do Prefeito, a partir de 16 de Março de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 010/2015/GAB/SME/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande- MT e o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Deferimento do Processo n.º285262/2015.

RESOLVE:

Conceder a servidora **SIRLENE APARECIDA DE FREITAS**, matrícula funcional n.º 43791 e matrícula n.º 43790, Professor I a IV, lotada na EMEB Luis Reveles Pereira, por 24 (vinte e quatro) meses de Licença para Qualificação Profissional, previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Complementar 3.797/12- Plano de Cargos Carreiras e Salários a partir de 25/03/2015 a 25/03/2017, devendo a servidora, ao término de cada semestralidade, prestar seus ofícios no órgão de lotação comprovando a frequência no curso, e, após o retorno, prestar serviço por período no mínimo igual ao de seu afastamento.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande- MT, 16 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**RESOLUÇÃO CODEMA 001/2015****RESOLUÇÃO CODEMA N° 001/2015**

Água Boa, 20 de março de 2015

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. GILMAR REINOLDO WENTZ, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, a Resolução do CONAMA n.º. 237/97, art. 6º, que confere aos órgãos ambientais municipais, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar N.º. 140/11, Art. 4º, I, e Art. 9º, inc. XIII, que possibilita aos Municípios controlar e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for de seu cunho. Bem como cria como instrumentos de cooperação institucional os Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO, a Lei n.º. 11.107/2005, art. 2º, § 1º

, I, que estabelece que o Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO, que o Decreto Lei n.º; 6.017/07, art. 2º. II, "a", dispõe que a área de atuação do consórcio público será a área correspondente à soma dos seguintes territórios dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios;

CONSIDERANDO, o art. 45, VII, da Ratificação do Protocolo de Intenções, onde este Consórcio Público executará dentre diversas atividades, a emissão de licença ambiental de pequeno impacto;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica n.º. 004/2014/SEMA/MT, firmado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-Sema, o qual atribui ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, a promoção do licenciamento ambiental de atividades de impacto na abrangência de seu território, das atividades relacionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA N.º. 86/2013, revogada pela Resolução n.º. 85/2014. Cabendo aos Municípios associados cumprir o objeto pactuado respeitando a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, promover o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relacionados no Anexo Único da Resolução do Consema n.º. 85/2014, de sua base territorial.

Art. 2º. O processo de licenciamento ambiental iniciará com o protocolo do Requerimento Padrão, instruído com os documentos constantes no Roteiro da atividade e empreendimento a ser licenciado, na sede Prefeitura Municipal do local do empreendimento ou, na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, a critério do Requerente.

Art. 3º. O Processo de licenciamento será encaminhado a sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, para distribuição, atuação e tramitação.

Art. 4º. A tramitação do Processo de licenciamento ambiental se dará na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social

e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, em consonância a legislação vigente.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Consórcio, Secretário Executivo e o Prefeito Municipal do Município sede do empreendimento licenciado a assinatura conjunta da concessão da Licença Ambiental requerida.

Art. 6º. As Prefeituras Municipais condicionarão a expedição de licença, autorização ou alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Presidente do CODEMA

PORTARIA 001/2015 DE 20 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA Nº. 001 DE 20 DE MARÇO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA-CODEMA, no uso das suas atribuições estatutárias previstas no art. 20, XV, Estatuto Social do CODEMA, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, I, art. 37, incs. II e V, art. 45, inc. VII e art. 48, parágrafo único, do Estatuto Social do O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA;

CONSIDERANDO, o art. 2º, §2º da Lei nº. 11.107/2005, e o art. 2º, inc. XVI do Decreto nº. 6017/2007;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o cadastramento do técnico profissional e consultoria ambiental realizada por pessoa física ou jurídica, responsável pela execução dos Projetos e/ou Plano de Controle Ambiental (PCA), cabíveis no processo de licenciamento ambiental de atuação junto ao CODEMA;

CONSIDERANDO, por fim dispor sobre o procedimento **de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental;**

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria define os critérios para cadastramento do técnico profissional, pessoa física ou jurídica, responsável pela execução dos Programas, Projetos e Planos necessários ao Licenciamento ambiental protocolado no CODEMA.

O técnico profissional optante por cadastrar-se junto ao CODEMA deverá preencher o Requerimento de Cadastro Técnico disponível no site e na sede do CODEMA. O Requerente deverá anexar ao requerimento fotocópia da documentação comprobatória dos dados preenchidos, juntamente com a Certidão de regularidade do órgão de classe no qual o profissional está registrado. O CODEMA emitirá um boleto para pagamento da taxa de Cadastro Técnico Profissional, que será entregue ao Requerente. Para efetivação do Cadastro Técnico e emissão da certificado o Requerente deverá apresentar conjuntamente os documentos dispostos no inciso II deste artigo e o comprovante de pagamento da taxa de Cadastro Técnico.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA institui a Taxa de Cadastro Técnico Profissional e consultoria ambiental, realizada por pessoa física ou jurídica, responsável pela execução dos Programas, Projetos e Planos necessários ao Licenciamento ambiental, no valor de 4 UPF/MT.

Art. 3º. Fica estabelecido que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, seguirá como procedimento **de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação do serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental aquele designado na Lei nº. 10.242/2014, na proporção de 80% (oitenta por cento) dos valores nela dispostos.**

Art. 4º.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa-MT, 20 de Março de 2015.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRE-SE.

GILMAR REINOLDO WENTS

Presidente do Codema